
PROCESSO: 00005128.989.22-5

ÓRGÃO: ■ CONTAS DO GOVERNADOR (null)

INTERESSADO(A): ■ SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO [REDACTED]
■ JOAO DORIA [REDACTED]
■ RODRIGO GARCIA [REDACTED]

ASSUNTO: Contas do Governador Exercício de 2022

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DCG

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005398 989 22 8, 00005399 989 22 7, 00005400 989 22 4, 00005401 989 22 3, 00022754 989 22 6, 00022755 989 22 5, 0

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00005557 989 22 5, 00021321 989 22 0, 00023592 989 22 2, 00010354 989 22 0, 00005765 989 23 1

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

A Procuradoria da Fazenda do Estado reitera suas precedentes manifestações (Eventos 119, 121, 175 e 177) pela **emissão de parecer prévio favorável** as Contas do Governador do exercício de 2022, destacando, consoante fl 08 do Evento 191, que o Parecer PAT 05/2023, "ao analisar o alcance da recente alteração promovida pelo artigo 45 da Lei Complementar Federal no 187, de 16 12 2021, com a introdução do inciso IV ao § 3o do artigo 198 do Código Tributário Nacional, em linha com a jurisprudência administrativa, concluiu que **as solicitações de informação acerca de benefícios fiscais, formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado ou pela Controladoria Geral do Estado, devem ser atendidas**, preferencialmente após anonimização dos dados. No entanto, ressaltou que eventuais solicitações, desses órgãos de controle, que abranjam dados cobertos por sigilo fiscal que não sejam passíveis de anonimização, ou cuja anonimização torne insuficiente a informação, **devem também ser atendidas**, porém mediante transferência de sigilo ao solicitante, observado o disposto no artigo 198, § 1o, II, ou §2o , do CTN", não havendo que se falar, portanto, e com a vênha devida, em negativa de informações a esse E. Tribunal, por parte do Estado, sob alegação de sigilo fiscal.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

CARIM JOSE FERES